



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

TERMO ADITIVO nº 06/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, com sede na Rua General Osório, 348, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves – RS, CEP 95.700-000, inscrito no CNPJ 10.637.926/0001-46, neste ato representado pelo Reitor Julio Xandro Heck, nomeado pelo Decreto Presidencial de 14/02/2024, Publicado no DOU de 15/02/2024, portador da Matrícula Funcional nº 1342777, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS SA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.746.938/0013-87, sediada na Avenida Parobé, nº 4851, Bairro Boa Vista, São Leopoldo, RS, CEP: 93.150-015, neste ato representada por César Leandro Folle, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23419.000597/2020-38 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 61/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 PRORROGAR, excepcionalmente, o prazo da vigência do Contrato nº 61/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 03/11/2025 a 03/11/2026, nos termos do art. 57, Parágrafo 4º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor global da contratação é de R\$ 3.612.534,00 (três milhões, seiscentos e doze mil, quinhentos e trinta e quatro reais).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 158141/151408
Fonte: 1000000000
PTRES: 231641
Elemento de Despesa: 339039
PI: L20RLP0100I

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 1 (um) % em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO AMIGÁVEL

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, mediante acordo formal entre as partes, caso o objeto deste instrumento seja integralmente viabilizado ou executado por meio de outro processo licitatório ou contratação em curso, realizado pela CONTRATANTE.

5.2. A rescisão de que trata esta cláusula não implicará em qualquer penalidade para as partes, desde que a notificação e o aceite mútuo ocorram antes da execução substancial do objeto deste contrato. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a iminente conclusão do processo licitatório alternativo.

5.3. Em caso de rescisão amigável, a CONTRATADA fará jus ao pagamento pelos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados até a data da notificação, devidamente atestados pela CONTRATANTE, sem prejuízo de eventuais custos comprovados e não ressarcidos incorridos até a data da notificação.

5.4. A rescisão amigável, nos termos desta cláusula, será formalizada mediante Termo de Rescisão, assinado pelas partes, no qual deverão constar as obrigações pendentes e a quitação mútua.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Sr. Júlio Xandro Heck

Representante legal da CONTRATANTE

Sr. César Leandro Folle

Representante legal da CONTRATADA



Emitido em 22/09/2025

TERMO ADITIVO Nº TA 06/2025/2025 - CCONT-REI (11.01.01.03.03.04)
(Nº do Documento: 55)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/09/2025 17:38)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matrícula: ###427#7

(Assinado digitalmente em 24/09/2025 13:29)

CESAR LEANDRO FOLLE

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.690-##

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
55, ano: **2025**, tipo: **TERMO ADITIVO**, data de emissão: **22/09/2025** e o código de verificação: **e94533a405**